



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.964, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2003.

CERTIDÃO

CERTIFICADO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)

com afixação no placard do Município

Morrinhos, 05 de fevereiro de 2003

Acácia Maria Coelho
Responsável pelo Placard

Altera a Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002 – Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Os artigos da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002 – Sistema de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Morrinhos - IPAM, a seguir mencionados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23. (...)

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;

(...)

III – o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.” (NR)

“Art. 24. (...)

III – para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem dezoito anos completos, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior” (NR)

“Art. 60. (...)

II – para o pensionista menor de idade, ao completar dezoito anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro de 2003.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
Prefeito

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=